



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 739, DE 2019

Isenta do IPI computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores em exercício e estudantes matriculados em instituições públicas de ensino.

No caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 739, de 2019, do Deputado Ricardo Teobaldo, substitua-se a expressão “antes de 1 (um) ano contado da data da sua aquisição” por “antes de 4 (quatro) anos contados da data da sua aquisição”.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211511365000>

